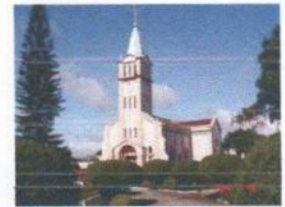




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 - L.O.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

REFERENTE À DISPENSA Nº 049/2025.

PROCESSO Nº 083/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA HORUS SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, com sede à Rua Major Couto, 294, CNPJ/MF. 44.518.405/0001-91, nesta cidade de Alvinlândia, devidamente representado pelo senhor Prefeito Antônio Ferreira de Moraes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado e empresa **HORUS SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ 50.331.251/0001-27, com sede na Rua Frei Roberto Bocca, 64, Centro, na cidade de Engenheiro Caldas, CEP: 35.130-000, com representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados nos termos da cláusula e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Alvinlândia-Sp, atendendo a Diretoria Municipal de Educação, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Promoção e Assintencial Social, pelo período de até 06 (seis meses), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3332 de 18 de Fevereiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$9.700,00(Nove mil e setescentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal Eletrônica e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual.

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

CLAUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado de 07 de Outubro de 2025 até 07 de Abril de 2026.

CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

02.09.02- Divisão Do Fundo Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social.

08.244- Assistência Comunitária

08.244.0106- Desenvolvimento Econômico E Social

08.244.0106.2041.0000- Manutenção Divisão Fundo Municipal Assistência Desenvolvimento Social.

510.000- Assistência Social- Geral

467- Ficha

02.07.03- Divisão do Ensino Fundamental

12.361- Ensino Fundamental

12.361.0150- Ensino Regular de Seis a Quatorze Anos

12.361.0150.2020.0000- Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental

220.001- Recursos Próprios – Ensino Fundamental

231- Ficha

02.08.02- Divisão do Fundo Municipal de Saúde

10.301- Atenção básica

10.301.0120- Atendimentos Integral a Saúde

10.301.0120.2029.0000- Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde

310.000 – Saúde Geral

371- Ficha

CLAUSULA SEXTA
DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

A critério do Prefeito caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) Transferir á terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-Sp, 07 de Outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

HORUS SERVICOS E
NEGOCIOS

LTDA:50331251000127

Assinado de forma digital por
HORUS SERVICOS E NEGOCIOS
LTDA:50331251000127

Dados: 2025.10.08 08:48:03 -03'00'

HORUS SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA
CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

[Handwritten signature]

29/902 989 - x

2-NOME:

RG:

[Handwritten signature]

53.343.657-6



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALVINLANDIA/SP

CONTRATADA: HORUS SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2025

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Alvinlândia-Sp, atendendo a Diretoria Municipal de Educação, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, pelo período de até 06 (seis meses).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 07 de Outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.

Cargo: PREFEITO

CPF: 090.839.648-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Cargo: PREFEITO



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.

Cargo: PREFEITO

CPF: 090.839.648-17.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES

Cargo: SÓCIO

CPF: 094.668.686-67

Assinatura: _____

HORUS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA:50331251000127
Assinado de forma digital por HORUS
SERVICOS E NEGOCIOS LTDA:50331251000127
Dados: 2025.10.08 09:20:07 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.

Cargo: PREFEITO

CPF: 090.839.648-17.

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: GRAZIELA MARQUES CRIPA

Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CPF: 256.081.518-44.

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO

Nome: NAYARA ELEOTÉRIO

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

CPF: 472.509.658-08.

Assinatura: _____